



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.811,

DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Altera o Art. 125 da Lei Municipal nº 2.620, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 125, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 125. Pelo nascimento ou pela adoção de filho de até doze anos de idade incompletos, o servidor terá direito à licença paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. Em caso de nascimento de natimorto será concedida licença de 5 (cinco dias).”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de março de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal. de Administração